OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 451/2025

OFÍCIO Nº 902/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 18 de junho de 2025.

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 403/2025 da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento n° 403/2025, de autoria do nobre vereador José Urias de Barros Filho (Carioca), encaminhamos a resposta do Conselho Tutelar, através do Ofício nº 505/2025, oferecendo os devidos esclarecimentos a respeito da solicitação lavrada no requerimento do Legislativo.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

A Diretoria de Vereadores
30 6 25
Protocolado
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL
27 6 25

MARINA HIDEMI I. Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

DAS / Conselho Tutelar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ementa: Solicita ao Poder Executivo que informe a frequência com que a assistência social e o conselho tutelar realizam visitas e fiscalizações nas creches e escolas do município a fim de averiguarem o bem-estar das crianças, bem como solicita cópia de eventuais relatórios existentes destas visitas em cada uma das escolas e creches municipais.

REQUERIMENTO Nº 403/2025

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Executivo a fim de solicitar informações sobre a frequência com que a assistência social e o conselho tutelar realizam visitas e fiscalizações nas creches e escolas do município a fim de averiguarem o bem-estar das crianças, bem como para solicitar cópia de eventuais relatórios existentes destas visitas em cada uma das escolas e creches municipais.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de maio de 2025.

CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS

REC. 6 / 6 / 25
VENC. 20 / 6 / 25
Obedecer o prazo de resposta de 5 dias antes do vencimento.



CONSELHO TUTELAR
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP
Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 376/96

Protocolo
Em: 10/6/25
Visto

FABIN HENRIQUE TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

Ofício nº 505/2025

São João da Boa Vista, 10 de junho de 2025.

O CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, definidos no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/90, vem respeitosamente através do presente, em atenção ao REQUERIMENTO Nº 403/2025, informar que o Conselho Tutelar, dentre outras, tem a atribuição de fiscalizar creches e escolas, quando há denúncias ou suspeitas de violação ou ameaça de direitos.

A fiscalização direta das condições físicas das escolas e creches não é, em princípio, de responsabilidade do Conselho Tutelar. A função do Conselho Tutelar em relação às escolas e creches é mais voltada à proteção dos direitos das crianças e adolescentes e à intervenção quando houver violação desses direitos, em vez de uma fiscalização rotineira ou técnica sobre a infraestrutura ou a qualidade do ensino, que são responsabilidades de outras entidades, como as Secretarias de Educação e órgãos competentes.

A obrigação do Conselho Tutelar de fiscalizar escolas e creches não é uma tarefa diretamente prevista como "fiscalização" no sentido mais tradicional (como uma autoridade de fiscalização, como a vigilância sanitária ou o Ministério Público), mas o Conselho Tutelar tem, a responsabilidade de garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes dentro dessas instituições, conforme o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Se forem encontradas irregularidades, o Conselho Tutelar poderá acionar o Poder Judiciário, representando pela abertura de um procedimento judicial.

Ressaltamos que com a parceria e colaboração entre o Conselho Tutelar a Escola e creche, cabe aos dirigentes de estabelecimentos de ensino comunicar ao Conselho Tutelar os casos envolvendo maus-tratos de alunos, reiteração de faltas injustificadas ou de evasão escolar, bem como elevados níveis de repetência, para providências cabíveis a este Conselho Tutelar.

Quanto a solicitação de cópias de eventuais relatórios existentes, visto o caráter sigiloso das ações e de acordo com o Regimento Interno, capítulo V, Art. 17 §4º -O

procedimento a ser adotado para formalização da solicitação de acesso e ou extração de documentos e registros deste Conselho a terceiros é requerer ao Juízo que, por meio de ofício, determine ao Conselho Tutelar a apresentação dos documentos pretendidos.

Era o que tínhamos a informar. Nos colocamos a disposição para outras orientações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.

Silvia Helena Lacrimante
Conselheira Tutelar

COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR

Jacqueline Campos de Oliveira
Conselheira Tutelar

Claine Cristina Rodrigues Todero
Conselheira Tutelar

Izabela Sanches
Conselheira Tutelar

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA -SP